

§2º As unidades organizacionais administrativas da Capital deverão indicar 02 (duas) pessoas para participarem do treinamento.

§ 2º Os servidores treinados serão multiplicadores para os outros servidores lotados na mesma unidade organizacional.

Art. 2º - As informações solicitadas devem ser encaminhadas ao e-mail: duvidas.sei@tjpe.jus.br , , conforme formulário em anexo .

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

FORMULÁRIO

Comarca/Vara/Unid. Organizacional	
Nome completo do servidor indicado	
Cargo/Função	
E-mail	
Telefone	

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ementa : Dispõe sobre o equilíbrio de distribuição em processos físicos e eletrônicos recebidos pelas unidades judiciárias com competência de processos da infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe vem sendo implantado em todas as unidades cíveis do Estado e atualmente as implantações ocorrem conforme cronograma publicado pelos Atos n. 319 de 15 de março de 2016 e n. 125 de 10 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que o sistema Judwin continua em uso para distribuição de novos processos físicos de competência da infância e juventude e criminais;

CONSIDERANDO que existem unidades judiciárias que passaram a receber processos eletrônicos do PJe e também continuam recebendo processos físicos de competência da infância e juventude;

CONSIDERANDO, por fim, que a rotina de distribuição do Sistema PJe não leva em consideração os processos físicos distribuídos no Sistema Judwin;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o reequilíbrio da distribuição entre processos físicos e eletrônicos nas unidades judiciárias que continuam recebendo processos físicos de competência da infância e juventude .

§ 1º. As unidades judiciárias que possuem competência para receber processos da infância e juventude, atualmente com Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe implantado e que apresentam desequilíbrio nas distribuições, estão listadas na tabela do Anexo Único.

§ 2º. Deve ser incluída no reequilíbrio da distribuição toda unidade judiciária com competência de infância e juventude e com PJe implantado, quando necessário.

Art. 2º A implementação de reequilíbrio deverá ser adotada no sistema PJe, considerando a média de distribuições de processos físicos de competência da infância e juventude dos últimos 12 meses de cada unidade judiciária.

§ 1º. O sistema PJe utilizará, pelo prazo de 4 meses, o parâmetro “divisor de peso”, conforme Anexo Único, para reequilibrar o número de processos distribuídos.

§ 2º. A cada 4 meses a equipe técnica do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico deve analisar os processos distribuídos para verificar a necessidade de atualização do fator “divisor de peso” de cada unidade judiciária com competência de infância e juventude e com PJe implantado.

Art. 3º O uso do fator “divisor de peso” deve ser aplicado até que o Sistema PJe, seja implantado nos processos de competência da infância e juventude.

Art. 4º Determinar que a equipe técnica do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico adote as providências cabíveis para atendimento desta normativa.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

Unidade Judiciária que recebe processos de competência da infância e juventude	Divisor de Peso*	Divisor de Pesos por Vara		
		1ª Vara Cível	2ª Vara Cível	3ª Vara Cível
2ª Vara Cível de Belo Jardim	3/1	3	1	-
3ª Vara Cível Camaragibe	2/1	2	2	1
3ª Vara Cível Carpina	2/1	2	2	1
2ª Vara Cível Gravatá	2/1	2	1	-
2ª Vara Cível Igarassu	2/1	2	1	-
2ª Vara Cível Ipojuca	3/1	3	1	-
2ª Vara Cível Pesqueira	3/2	3	2	-
3ª Vara Cível São Lourenço da Mata	3/1	3	3	1

(*) A aplicação de “divisor de peso” pode ser verificada com o seguinte exemplo: se na Comarca A (Divisor de peso 3/1) forem distribuídos 4 processos, 3 irão para a 1ª Vara e 1 para a 2ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: Altera o art. 2º da Portaria nº49/2015, que instituiu a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a composição da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 49/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações: